

RÉPLICA ELETRÔNICA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO JÚRI - CAO JÚRI



REFLEXÃO

INDÍCIOS E SUSPEITAS

Eis aqui um caso de ignorância e preconceito. Emparelhou-se parte da doutrina e da jurisprudência em uma notável confusão. Passaram a tratar “indício” como “suspeita” e “suspeita” como “indício”, trazendo o desvalor da palavra-dama (como a antiga e suspeita “mulher-dama”, a prostituta) para menoscarar o cavaleiro probatório (indício). A suspeita é uma suspeita e só isso. Logo, a suspeita é suspeita, já que nada prova. Pode também atender pelo nome de hipótese, se preferirem. Algo até possível, mas sob o prisma fático, nada real, apenas... hipotético. Diz o art. 239 do Código de Processo Penal que “considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias”. Está no Capítulo X, no Título “Da Prova”, no Código de Processo Penal. É prova. Indício é prova adiante até da terminologia legal, mais além da dicção do recitado artigo. Tome-se dois distintos interrogatórios do réu em que as versões sejam conflitantes: há claro “indício” de que um deles seja mentiroso, por uma ou outra razão, não importa. Pela lei de Parmênides, uma coisa não pode ser e não ser ao mesmo

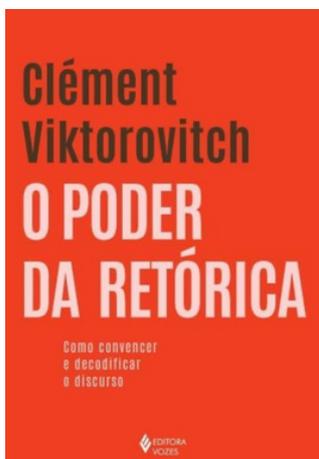
tempo. Da mesma forma, ou a sentença em primeira instância estava correta quando absolveu e o acórdão do tribunal incorreto quando a reformou e condenou, ou vice-versa, não podendo os dois estarem corretos diante de um mesmo fato, mas, com juízos de valor diametralmente opostos. Ou se estava na hora do fato no bairro “a” ou no bairro “b”, considerando-se que os bairros eram distintos e separados por um rio, e que “a” e “b” andam invariavelmente juntos no alfabeto, embora não sejam iguais. Assim, não se podia no primeiro interrogatório também invocar um álibi dizendo estar no bairro “a” e no segundo afirmar-se a presença no “b”. A mentira caminha, voa, nada (ou se afunda), desvia sinuosamente e salta (ou colide), mas o corpo ainda que deambule, não pode ao mesmo tempo ocupar dois distintos lugares no espaço. Assim sendo, é “indicativo” de que um dos interrogatórios, ao menos, não representa a verdade, tanto quanto o álibi desmascarado escancara a mentira. Representa, claro, uma mentira ou uma inverdade, como pretendem os mais meigos. Isto é fato, é prova, está provado. E o outro local remanescente, o local “a” ou “b”? Bem, pode ser verdade que ali

estivesse o réu (ou não!), já que pode ter mentido sobre a presença em ambos os lugares, eis que estaria em terceiro e inconfessado sítio. Mas, quanto a isso, quanto ao “segundo lugar” ter ou não nele estado ao tempo do crime, pode haver uma “suspeita” da mentira. Assim, que se suspeite que ali também não tenha estado, será suspeita, mas não será um indício, notem bem. A suspeita é cabotina, galhofeira e descompromissada, vai com todos e com qualquer um. Não cobra compromisso. É namoradeira de lábios, caroneira de artifícios, nada além disso. O indício é sério, grave, afirmativo, mais raro, aceita o compromisso e só segue quem tenha raciocínio lógico e lhe compreenda. É noivo de coração e alma. Se existir então um feixe indiciário o compromisso aumenta e a certeza pode ser levada ao altar da verdade. Podem até virem a se separar no futuro, mas tudo começou de um sério e honrado compromisso do cavalheiresco indício, que na família da lógica não é moço desprezível.

 BONFIM, Edilson Mougenot. No tribunal do júri: crimes emblemáticos, grandes julgamentos. 5a ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 625-626

LEITURA

O PODER DA RETÓRICA



Quer gostemos ou não, convencer é um poder. A retórica não é inata, nem inexplicável. Ela se baseia em uma técnica, obedece a regras, mobiliza procedimentos, estratégias, ferramentas. Neste trabalho acessível e concreto, repleto de exemplos e casos práticos, Clément Viktorovitch revela todos os seus segredos. Ao longo das páginas, ele nos mostra como produzir e decifrar discursos, conduzir debates e discussões, desmascarar manipulações.

Saber convencer não é nem totalmente inato nem totalmente inexplicável. Existem procedimentos, regras, instrumentos que nos permitem melhorar nossa argumentação. É possível aprender a convencer, e é este o objetivo do livro.

BALÍSTICA

FERIMENTO DE ENTRADA DE ARMA DE FOGO

“Ferimento de entrada de arma de fogo: Pode ser consequente a projétil único ou a projéteis múltiplos, e ainda depende da distância do disparo, dos gases provenientes da combustão da pólvora e da bucha e seus resíduos. Na pele o projétil ocasiona elemento de vizinhança ou zona de contornos, alguns constantes, qualquer que seja o tipo de tiro, como a orla de contusão e o halo de enxugo, e outros que podem faltar condicionados à distância do disparo, como a tatuagem, as queimaduras e o negro de fumo.”



CROCE, Delton Junior. Manual de Medicina Legal. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 343/4.

DICA DE FILME

JURADO NÚMERO 2



   Jurado Número 2 (2024)

* Drama/Thriller/Crime • 1h54m

* Clint Eastwood • EUA

A trama acompanha um homem chamado Justin Kemp, selecionado para ser jurado em um julgamento de assassinato. No entanto, Justin descobre um conflito devastador: ele próprio pode estar conectado ao crime em julgamento. Enfrentando um dilema

impossível, ele precisa decidir se manipula os jurados para garantir sua absolvição ou se se entrega à justiça e assume as consequências de seus atos.

O sistema brasileiro que preserva a incomunicabilidade entre os jurados parece melhor, não?

Novo filme de Clint Eastwood - com Nicholas Hoult, Toni Collette e J.K. Simmons no elenco - que estreia dia 20 de dezembro exclusivamente na plataforma MAX, assista o trailer clicando na imagem a seguir:



JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONFISSÃO QUALIFICADA

“A confissão qualificada (quando o agente admite a autoria do delito, mas sustenta em seu favor uma causa de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade) NÃO SERVE para atenuar a pena.”

STF, RvC 5.548, Plenário, j. 29.11.2024

PERORAÇÃO

“A FORÇA DA PROVA INDICIÁRIA”

“Senhoras e senhores jurados,

Aqui estamos, reunidos para cumprir a mais nobre das missões: a busca pela verdade e a proteção da vida. Este tribunal, composto pelo povo, é o último bastião contra a incerteza, o preconceito e a manipulação da lógica. Cabe a cada um dos senhores discernir entre o que é suspeita — essa cabotina, galhofeira, descompromissada — e o que é indício — esse cavaleiro honrado, sério, firme no compromisso com a verdade.

A defesa tenta confundir, lançar dúvidas, transformar a suspeita em prova, como se fosse possível mascarar a verdade com artifícios de retórica. Mas nós sabemos: a mentira pode voar, nadar e até desviar-se sinuosa, mas jamais ocupar dois lugares no mesmo espaço, jamais resistir à luz do raciocínio lógico.

O indício, senhores jurados, é a peça sólida do quebra-cabeça probatório. Ele é sério, grave, afirmativo. Não se

da verdade nem da lógica. Quando um feixe de indícios se apresenta, como nesta causa, ele nos conduz ao altar da verdade, de onde não há retorno. Hoje, cabe a Vossas Excelências honrarem esse compromisso com a razão e com a justiça, afastando as sombras da suspeita e reconhecendo o que os fatos gritam de forma cristalina. Não estamos aqui para fazer concessões à mentira ou para absolver com base na dúvida artificial. Estamos aqui para proteger aquilo que nos é mais sagrado: a vida humana. A vítima que já não pode mais falar confia em vocês para que a verdade prevaleça. E, nesta sala, onde o júri é o juiz natural dos crimes contra a vida, não podemos aceitar que a suspeita se vista de indício e engane nossos olhos.

Senhoras e senhores, levantem-se como defensores da justiça. Olhem para os indícios, olhem para os fatos, olhem para a verdade que se revela de forma inexorável. Façam valer a confiança que a sociedade deposita em vocês e, com coragem e compromisso, entreguem o veredicto que a justiça exige.

Por fim, lembrem-se: o indício é honrado, a verdade é clara e a justiça, hoje, está em suas mãos. Façam justiça pela vítima, pela sociedade e pela dignidade da vida humana.

A justiça os convoca. A verdade os guia. Decidam com coragem.”

AGENDA

ANOTE AÍ!



Nos dias 19, 20 e 21 de março de 2025 será realizado em Porto Alegre - RS, no auditório Mondercil Paulo de Moraes, o Congresso Nacional do Júri: estratégias e desafios, não percam!

EQUIPE CAO JÚRI

Para mais informações e solicitações, acesse o portal CAO JÚRI (<https://mpmt.mp.br/portalcao/724/juri>)

Coordenador: César Danilo Ribeiro de Novais

Coordenador Adjunto: Fabison Miranda Cardoso

Auxiliar Ministerial: Fábio Scherner

Contato: cao.juri@mpmt.mp.br

